



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 53/2024, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que solicita autorização legislativa para firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando à locação de imóvel destinado ao funcionamento, instalação ou transferência do Fórum da Comarca de Várzea Paulista.

Consta dos autos a justificativa do Executivo e a minuta do convênio, bem como o parecer jurídico PJ nº 188/2025, que opinou pela admissibilidade da matéria, com ressalva quanto à necessidade de cumprimento das exigências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

É o relatório.

II – PARECER

1. Da iniciativa

O projeto trata de autorização legislativa para a celebração de convênio, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município (art. 13, XIV). Assim, a iniciativa é adequada e não apresenta vício.

2. Da constitucionalidade formal e material

A proposta se insere no âmbito do interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), sendo legítima a atuação do Município na cooperação com outros entes federativos.

Materialmente, o convênio visa otimizar a prestação jurisdicional à população, atendendo ao princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal. Não há qualquer afronta ao ordenamento jurídico.

3. Da legalidade e regularidade regimental

O projeto atende às exigências regimentais, especialmente quanto à juntada da minuta do convênio e do plano de trabalho, conforme o art. 145, inciso IV, do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



No entanto, conforme apontado pela Procuradoria Jurídica, há necessidade de complementação documental relacionada ao cumprimento do art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o Município assumirá despesa decorrente do convênio.

Assim, a deliberação deve observar:

- a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em curso e os dois subsequentes;
- a declaração de adequação orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO.

Cumpridas tais exigências, não subsiste óbice para a tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei Ordinária nº 53/2024.

Guilherme Cesar Zafani

Relator

De acordo:

Pr Oseas Martins

Presidente

Valdecir da Popular

Membro



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9A88BK924J2XA316>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9A88-BK92-4J2X-A316



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Parecer Nº 542095/2025 ao Projeto de Lei Nº 84/2025, Protocolo: pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e para verificar o documento, acesse o link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 9A88-BK92-4J2X-A316